fls. 631

Varas de Falências

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE J 3 A RESTAURANTE, LANCHONETE E CHOPERIA LTDA ME, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, PROCESSO Nº 0048269-81.2011.8.26.0100. O Doutor Paulo Furtado de Oliveira Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por r. sentença proferida em 13/11/2014, foi encerrada a falência da empresa J 3 A RESTAURANTE, LANCHONETE E CHOPERIA LTDA ME, como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de procedimento falimentar decretado contra J3A RESTAURANTE, LANCHONETE E CHOPERIA LTDA. ME, regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005. Ante a ausência de bens arrecadados, manifestaram-se o administrador judicial e o Ministério Público no sentido do encerramento. É o relatório. A falência deve ser encerrada, por não haver interesse público na manutenção do procedimento, na medida em que não há ativo a ser realizado para satisfazer o passivo. Destarte, presentes os requisitos legais, declaro encerrada a falência, permanecendo a falida responsável pelo débito pendente. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença. P.R.I. São Paulo, 13 de novembro de 2014. Paulo Furtado de Oliveira Filho Juiz de Direito". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 24 de novembro de 2014.

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE JBM CONFECÇÃO DE PRODUTOS INFANTIS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., PROCESSO Nº 0011820-90.2012.8.26.0100.

O Doutor Paulo Furtado de Oliveira Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que ANTONIO CLAUDIO CARMONA CORRÊA OAB/SP 264.139, Administrador Judicial da FALÊNCIA supra, nos termos do § 2º do Artigo 7º da Lei nº 11.101/05, apresentou a relação de credores, ao final descrita, e que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, terão acesso à documentação acostada no escritório do Administrador Judicial, na Rua Francisco Dias, n.º 877 CEP 01448-000 São Paulo SP Telefone: (11) 5061-3578, em horário comercial, podendo ser impugnada esta relação, no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: Suttextil, R$191.608,75; Mundial S.A. Produtos de Consumo, R$ 26.426,32; Petenatti S.A. Industrial Têxtil, R$ 534.236,75; Focus Têxtil S.A., R$ 281.321,80. SUBTOTAL: R$ 1.033.593,62. TRABALHISTAS: Solange Magolo, R$ 36.860,87. TRIBUTÁRIOS: Fazenda Estadual ICMS, R$ 120.425,31; Fazenda Federal IRPJ, PIS, CSL, R$ 22.285,52; SUBTOTAL: R$ 142.710,83; BANCÁRIAS: Banco Itaú, R$ 1.056.891,60; Santander, R$ 118.712,03; Brasil, R$ 90.400,00; Safra, R$ 922.231,02. SUBTOTAL: R$ 2.188.234,65. TOTAL: R$ 3.401.399,97. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 24 de novembro de 2014.

EDITAL CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE VISUART PUBLICIDADE E MARKETING LTDA E OUTRO, PROCESSO Nº 0070559-56.2012.8.26.0100.O Doutor Paulo Furtado de Oliveira Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, por r. sentença datada de 11.08.2014, foram decretadas as falências das empresas Visuart Publicidade e Marketing Ltda., CNPJ nº 57.027.419/0001-54, e JBM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 66.950.932/0001-03, cuja íntegra é do seguinte teor: "Vistos. ORVALINO JOSÉ FERNANDES pediu a falência de VISUART PUBLICIDADE E MARKETING LTDA. e JBW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, em função da falta de pagamento de quantia líquida e certa de R$ 45.371,92, representada por sentença condenatória (fls. 54/58 e 61/62), transitada em julgado (fls. 64), protalada pela 71ª Vara do Trabalho de São Paulo, pela qual as rés figuraram como executadas e, nos termos do art. 94, II da Lei 11.101/2005, não pagaram, depositaram ou nomearam bens à penhora (fls. 82, 96, 97, 105, 106, 107 , 135, 142 e certidão de fls. 171/172). As rés foram citadas por edital (fls. 240/241) e não contestaram a ação (fls. 242). Fizeram-no, porém, os Drs. Curadores Especiais, por negação geral (255/257). Sobre a contestação manifestou-se o Autor (260/261 e 265/266). É o relatório. Passo a decidir. O feito admite julgamento no estado em que se encontra, uma vez estabelecido o contraditório e produzida a prova documental, sendo desnecessária a produção de outras quaisquer. A ação deve ser acolhida, uma vez que o autor comprovou ser credor de quantia líquida pela qual as rés, na qualidade de executadas em ação judicial, não pagaram, não depositaram e não nomearam bens suficientes dentro do prazo legal, conforme certidão extraída nos autos da Ação Trabalhista que tramitou perante a 71ª Vara do Trabalho de São Paulo (fls. 171/172) ostentando assim os requisitos previstos no art. 94, II, da Lei 11.101/2005. No mais, não obstante a contestação da Curadoria Especial, não existem elementos que possam infirmar a documentação que demonstra a presença da situação ensejadora da decretação da quebra. Em face do exposto, decreto a falência das Rés, VISUART PUBLICIDADE E MARKETING LTDA., cujos administradores são Joelmir Arnaldo Hoffamann e José Paulo do Nascimento Ramos, qualificados a fls. 18/19, e JBW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, cujos administradores são Carlos Risso, Espólio de Bernard Goldstein (do qual tem-se informação a fls. 22, certidão da JUCESP, de que foi citado em nome de Emma Goldstein), e José Julio Pinero Labrana, qualificados a fl.21/22, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Determino ainda o seguinte: 1) O prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado; 2) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens das falidas; 4) Anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão falidas nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, formando-se o apenso para ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos; 5) Nomeio como administrador judicial o Dr. André Macedo Campos Toledo, OAB/SP 129.270, que deverá ser intimado para prestar compromisso, no prazo legal; 6) Intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005; 7) Oportunamente será intimado o representante da falida, pessoalmente e por edital, para apresentação, em 5 dias, da relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, e para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, tudo sob pena de desobediência.P.R.I. São Paulo, 11 de agosto de 2014. Paulo Furtado de Oliveira Filho. Juiz de Direito". FAZ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE MARQUES MANGERONA, protocolado em 19/03/2018 às 10:21 , sob o número WVMO18802000000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgLabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011820-90.2012.8.26.0100 e código 2.26CCO.